



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0106/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0302.001

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-001

OBJETO: Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa para a Aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos e Secretarias Integradas de Santa Cruz do Arari/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA: INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD. DE ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 30.620.060/0001-78; TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 30.317.183/0001-34.

1 – DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, exarada no Parecer jurídico, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-001**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa para a Aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos e Secretarias Integradas de Santa Cruz



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

do Arari/PA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

É o relatório.

2 - DA ANÁLISE:

2.1 – DA FASE INTERNA:

2.1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0302.001) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Ofício nº 03/2022 – SEAD/PMSCA;

Justificativa e Termo de Referência;

Pesquisa de Mercado;

Autorização do Prefeito Municipal;

Declaração de adequação orçamentária;

Autuação da Presidente da CPL;

Minuta de Edital e seus anexos;

Parecer Jurídico;

Edital e seus anexos;

Publicação de Avisos de Licitação nos DOU, IOEPA e jornal Amazônia;

Propostas eletrônicas;

Ata parcial da Sessão Pública;

Ata total;

Termo de Adjudicação;

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

A contratação solicitada enquadra-se como **Pregão Eletrônico nº SRP Nº 9/2022-001** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento para todas as suas unidades administrativas, bem como seus programas, projetos ou atividades, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Ressalta-se que neste primeiro momento a Controladoria Interna, analisa e emite parecer prévio nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - parecer técnico ou jurídico emitido sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e Respectivas manifestações e decisões;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37, CF/1998.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame as empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19, neste processo houve a interposição de recursos, que acabaram por inabilitar licitantes.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, homologação da autoridade competente, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 13 de abril de 2022.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Controle Interno
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari